

O *harm principle* nos tipos de perigo abstrato: a verificação da constitucionalidade a exemplo dos delitos econômicos, ambientais e de trânsito

Autor: José Roberto Macri Júnior; Orientador: Prof. Dr. Eduardo Saad-Diniz

A) O trabalho no contexto em que se insere: A modernidade e o avanço tecnológico fizeram com que o mundo, diferentemente do que se acreditava, fugisse do controle humano, dando origem ao modelo sociológico conhecido por sociedade de risco. Esses riscos da modernidade geram um contexto de insegurança generalizada e, conseqüentemente, de novas demandas por segurança via mudanças institucionais. Inegável é o fato de que uma das instituições mais modificadas na sociedade de risco é o Direito, especialmente o Direito penal. As mudanças mais perceptíveis são: a administrativização do Direito penal e a incriminação do perigo, notadamente o abstrato. Podem-se destacar três setores de expansão penal pela criação de delitos de perigo abstrato: economia, meio ambiente e trânsito. Cabe assinalar que a expansão penal via criminalização do perigo nesses três âmbitos parece ignorar o conteúdo do *harm principle*, fazendo surgir questionamento sobre a constitucionalidade de diversos tipos penais, principalmente nos casos em que não se verifica perigo aos bens jurídicos tutelados, e também quando estes não são de magnitude tal a justificar a antecipação da tutela penal.

B) Objetivos: Objetiva-se a sedimentação teórica em relação ao conceito de expansão penal e, especialmente, sob uma de suas formas de manifestação, a saber, a incriminação do perigo, para análise de constitucionalidade dos tipos de perigo abstrato nos âmbitos econômico, ambiental e de trânsito em face do *harm principle*.

C) Materiais e métodos: Pretende-se utilizar neste projeto os métodos *dedutivo* e *comparado*, por meio de estudo da bibliografia do tema, incluindo a consulta de manuais, artigos de periódicos jurídicos, monografias, legislações nacionais e internacionais, e material obtido junto ao IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais). A pesquisa também contará com material encontrado no acervo das bibliotecas da Universidade de São Paulo.

D) Resultados: O trabalho está em fase de desenvolvimento. Por ora é possível observar que o fenômeno da expansão penal via tipificação de perigo atinge o ordenamento jurídico brasileiro nos três ramos supracitados. Podem-se encontrar diversos exemplos de tipos de perigo abstrato nas leis 7.492/86, 9.605/98 e no Código de trânsito brasileiro. Pretende-se ainda diferenciar os três ramos de expansão sob o

aspecto da relevância do bem jurídico tutelado, tendo em vista que parte da doutrina entende justificável (logo, constitucional) a incriminação do perigo para proteção de bens jurídicos de alta relevância.

E) A gravidade da intervenção penal justifica a preocupação causada pela expansão desse ramo do Direito. Assim, a análise da fundamentação da incriminação do perigo para proteção de bem jurídico relevante deve ser verificada tendo em vista parâmetros constitucionais.